



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO NA ALEMANHA

**EDITAL Nº 26/2023**

PROCESSO Nº 23038.002498/2023-18

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção e convida os interessados a apresentarem propostas para o Programa de Bolsas de Doutorado na Alemanha.

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará até 10 (dez) bolsistas, no âmbito do Programa de Bolsas de Doutorado na Alemanha, para fomentar o intercâmbio científico e a mobilidade acadêmica de discentes. A entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação.

1.2. A CAPES financiará até 10 (dez) bolsas no exterior, em todas as áreas do conhecimento, considerando os seguintes quantitativos, modalidades e durações:

I - até 2 (duas) bolsas, na modalidade Doutorado Pleno, por no máximo 48 (quarenta e oito) meses;

II - até 6 (seis) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche, entre 4 (quatro) e 12 (doze) meses; e

III - até 2 (duas) bolsas, na modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela, entre 4 (quatro) e 18 (dezoito) meses.

1.4. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.2, respeitando o limite orçamentário e financeiro estabelecido neste Edital.

## 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Apoiar a formação de docentes e pesquisadores de alto nível.
- 2.2. Ampliar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros de Pesquisa brasileiros e alemães.
- 2.3. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e docentes de Instituições Ensino Superior (IES) e Institutos de pesquisa no Brasil e na Alemanha.
- 2.4. Contribuir para a mobilidade de doutorandos, professores e pesquisadores entre as universidades alemãs e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras.

## 3. DO CRONOGRAMA

3.1. As atividades referentes ao presente Edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa.

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição <i>online</i> e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 31 de outubro de 2023 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	Até as 17h do dia 24 de outubro de 2023 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quize) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até 15 de maio de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Realização das entrevistas dos candidatos, quando aplicável.	Até abril de 2024.
Divulgação do resultado pela CAPES.	Até 30 de abril de 2024.
Início das atividades dos bolsistas.	Entre setembro e novembro de 2024.

## 4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

4.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, e aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;
- II - não ter o título de doutor;
- III - não receber ou ter recebido bolsa para a mesma modalidade de agência pública federal, requisito necessário para candidatos à bolsa CAPES;
- IV - possuir confirmação formal de orientação de instituição alemã;
- V - residir no Brasil no momento da inscrição e ao longo de todo o processo seletivo.

4.2. Somente candidatos que já tenham concluído a graduação ou mestrado ou cuja conclusão ocorra antes do início das atividades da bolsa na Alemanha serão elegíveis para a modalidade Doutorado Pleno neste programa.

4.3. Adicionalmente, os candidatos à bolsa na modalidade **Doutorado Sanduíche** deverão:

- I - estar matriculados em curso de Doutorado reconhecido pela CAPES em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira;
- II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- III - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente.

4.4. Além de atender ao solicitado nos itens anteriores, os candidatos à modalidade **Doutorado Sanduíche com cotutela** também deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - o regulamento da pós-graduação das universidades brasileira e alemã deve permitir a dupla titulação ou titulação conjunta; e
- II - apresentar a concordância dos orientadores brasileiro e alemão.

4.5. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

4.6. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, ou instrumentos legais que a substituam.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os candidatos aprovados serão apoiados com recursos financeiros oriundos do orçamento da CAPES, a qual será responsável pelo Programa nas modalidades de bolsa previstas neste Edital.

5.2. Os benefícios serão pagos em moeda estrangeira, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

## 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. A bolsa inclui, conforme regulamentado pela Portaria CAPES Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, os seguintes benefícios:

### 6.1.1. Para **bolsistas**:

I - Mensalidade de Bolsa: no valor de €1.300,00 (mil e trezentos euros) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no país de destino; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência no país de destino.

II - Auxílio deslocamento: no valor de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), observando que:

- a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, para aquisição dos trechos de ida e volta;
- b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor fixado pela Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

1. O auxílio deslocamento será utilizado pelo bolsista para a aquisição de passagens aéreas em classe econômica de menor tarifa para o deslocamento Brasil/Alemanha/Brasil. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

III - Auxílio instalação: no valor €1.300,00 (mil e trezentos euros) pago em parcela única, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino.

IV - Auxílio seguro-saúde: no valor de €90,00 (noventa euros) por mês de permanência no exterior, pago em parcela única, destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino.

V - auxílio-dependente e taxas acadêmicas e administrativas, apenas para os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno.

a. As taxas acadêmicas poderão incluir as disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado.

b. As taxas administrativas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas.

c. A CAPES não arcará com despesas que, embora possam ser obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de vida, serviço médico ou equivalente, estacionamento ou transporte, associações estudantis ou profissionais, esporte ou centros de atividades físicas, fotocópias, declarações ou documentos expedidos, ou outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista.

d. Para fins de pagamento das taxas, o bolsista deverá enviar, no ato da inscrição, a informação oficial da instituição no exterior sobre o valor destas taxas, limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira.

### 6.1.2. Para **orientadores brasileiros e alemães** de bolsistas da modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela:

I - diárias;

II - passagens ou auxílio deslocamento;

6.2. Os bolsistas da modalidade Doutorado Sanduíche com cotutela poderão solicitar até duas viagens para o orientador brasileiro e até duas viagens para o orientador alemão, sendo uma viagem de cada orientador para o acompanhamento das atividades da pesquisa e a outra para participação na banca de defesa da tese. Estes orientadores terão direito a passagens aéreas ou auxílio-deslocamento, nos trechos Brasil/Alemanha/Brasil ou Alemanha/Brasil/Alemanha, e cinco diárias, quando for o caso e desde que as viagens estejam previstas no projeto apresentado no momento de inscrição.

6.3. Para a realização da pesquisa na Alemanha, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a CAPES, no que tange aos recursos disponíveis para a missão pleiteada, por todo o período de pesquisa.

6.4. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a CAPES.

6.5. Os valores dos benefícios da bolsa e auxílios para bolsistas e orientadores observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

6.6. Apenas os bolsistas da modalidade Doutorado Pleno terão direito ao auxílio deslocamento para um dependente e adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidades, para até dois dependentes.

6.7. O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao auxílio deslocamento nem ao auxílio-instalação.

6.8. Serão concedidos, em consonância com as regras vigentes da CAPES, ao bolsista que se casar durante a vigência da bolsa os benefícios aos dependentes.

6.9. Os bolsistas na modalidade Doutorado Pleno poderão realizar pesquisa de campo em qualquer país, por até seis meses, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição e aprovada pela CAPES, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES pelo candidato, de acordo com as exigências deste Edital.

7.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas online, que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa (pt-BR);

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.7. O candidato que se inscrever no formulário referente à modalidade de bolsa incorreta terá sua candidatura inabilitada na análise técnica.

7.8. Não serão objeto de análise documentos não solicitados neste instrumento de seleção.

7.9. Será aceita uma única candidatura por proponente.

7.10. Na hipótese de envio de uma segunda candidatura pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

7.11. Não será aceita nenhuma complementação de informação ou documento de inscrição após o fim do prazo para inscrição previsto neste edital, tanto para análise técnica quanto para análise de mérito.

## 8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

I - **cópia de documento oficial** com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, passaporte com a autorização de residência;

II - **projeto de pesquisa** detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em duas versões: uma versão em língua portuguesa e outra em língua alemã ou língua inglesa, cada uma contendo até 15 páginas, de acordo com o Anexo III do presente Edital.

III - **comprovante de residência** emitido nos últimos 6 meses, em seu nome ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome.

IV - **identificador ORCiD** (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição;

V - **currículo Lattes** do candidato atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

VI - **currículo do orientador alemão** atualizado e em língua inglesa;

VII - **carta de aceitação do orientador da instituição alemã**, redigida em língua inglesa, devidamente assinada e contendo as seguintes informações obrigatórias:

a) confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um professor doutor da Alemanha;

b) relato sobre como foi estabelecido o contato;

c) descrição da importância do projeto de pesquisa do candidato;

d) forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa na Alemanha; e

e) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade e sobre o nível de proficiência mínimo exigido do doutorando pela instituição alemã;

1. A carta de aceitação deverá estar devidamente assinada pelo orientador, podendo ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital e deverá constar o período em que o projeto será desenvolvido.

2. Para candidato da modalidade **Doutorado Pleno**, que não possua o título de mestre, a carta de aceitação deverá informar que a admissão ao Doutorado pela universidade alemã já está garantida. O documento deverá informar também quais os requisitos necessários para a admissão.
3. Caso a carta de aceitação seja enviada em língua alemã, o candidato deverá anexar uma tradução própria para a língua portuguesa.

#### VIII - histórico escolar, sendo que, para candidato:

- a) Ao **Doutorado Pleno**, cópia dos históricos escolares da graduação e do mestrado:

1. o candidato que estiver cursando a graduação, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto e estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação;
2. o candidato que estiver cursando o mestrado, deverá enviar cópia do histórico atual, mesmo que incompleto;
3. o candidato que tiver realizado o mestrado no exterior, onde não há emissão do histórico, deverá anexar uma declaração com esta informação;
4. o candidato que tiver ingressado no Doutorado sem ter realizado o mestrado, estará dispensado do envio do histórico de mestrado, mas deverá anexar um documento com essa informação; e

- b) Ao **Doutorado Sanduíche ou Doutorado Sanduíche com cotutela**, cópia do histórico do mestrado e do doutorado, exceto aqueles que se enquadrem nos subitens 3 e 4 do item 8.2-VIII-a;

#### IX - duas cartas de recomendação, elaboradas por docentes doutores de Instituições de Ensino Superior (IES), em língua portuguesa ou língua inglesa;

- a) O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas de recomendação para o candidato de Doutorado Sanduíche ou de Doutorado Sanduíche com cotutela.
- b) Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.
- c) Caso o docente queira manter o sigilo da carta de recomendação, poderá enviá-la para o e-mail [inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br](mailto:inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br) até a data de encerramento do período de inscrições.

#### X - para candidatos nas modalidades **Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com cotutela**, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

- a) **declaração da coordenação do programa de pós-graduação**, devidamente assinada, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais créditos já foram obtidos no doutorado e que são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A declaração não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição; e
- b) **carta do orientador brasileiro e alemão**, devidamente assinada, declarando que o candidato possui proficiência em língua inglesa ou alemã, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, concordando com o estágio no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do doutoramento, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais os créditos que já foram obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição e deverá seguir o modelo disponibilizado na página do programa; ou
- c) comprovante de proficiência em língua alemã ou em língua inglesa e apresentar as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição alemã de destino, da seguinte forma:

**Língua alemã:**

1. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade; ou
2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou
3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou
4. Deutsche Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz: minimo DSD 1, sem validade; ou
5. OnSET: mínimo B2, sem validade; ou
6. Erwerb der Hochschulreife an einer deutschsprachigen Schule im Ausland, sem validade; ou
7. Feststellungsprüfung im Fach Deutsch eines Studienkollegs: mínimo B2, sem validade; ou
8. Telc Deutsch B2 Hochschule, sem validade; ou
9. Österreichisches Sprachdiplom B2, sem validade.

**Língua inglesa**, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
4. *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou
5. Duolingo *English Test*: 125 pontos.
  - a. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.
  - b. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.
  - c. **Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do *Duolingo test*, conforme abaixo: 1- Realizar o Log in no [englishtest.duolingo.com](http://englishtest.duolingo.com) 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.**
  - d. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
  - e. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição e o teste deverá ter sido realizado após 1º de agosto de 2022.
  - f. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.
  - g. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja

tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

h. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

i. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

XI - para candidatos na modalidade **Doutorado Sanduíche com cotutela**, encaminhar **declaração do diretor ou do decano das universidades brasileira e alemã** confirmado que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação.

XII – para candidatos na modalidade **Doutorado Pleno**, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

a) **informação oficial da instituição no exterior sobre o valor de eventuais taxas acadêmicas e administrativas**, limitadas a € 500,00 (quinhentos euros) por semestre, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis e da disponibilidade orçamentária e financeira. O não envio deste documento não é eliminatório, apenas impede o pagamento da taxa pela CAPES.

b) comprovante de proficiência em **língua alemã** ou em **língua inglesa** e apresentar as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição alemã de destino, da seguinte forma:

#### **Língua alemã:**

1. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade; ou
2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou
3. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou
4. Deutsche Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz: mínimo DSD 1, sem validade; ou
5. OnSET: mínimo B2, sem validade; ou
6. Erwerb der Hochschulreife an einer deutschsprachigen Schule im Ausland, sem validade; ou
7. Feststellungsprüfung im Fach Deutsch eines Studienkollegs: mínimo B2, sem validade; ou
8. Telc Deutsch B2 Hochschule, sem validade; ou
9. Österreichisches Sprachdiplom B2, sem validade.

**Língua inglesa**, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou
5. Duolingo English Test: 125 pontos.
  - a. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.
  - b. Os testes TOEFL iBT Special Home Edition e IELTS Indicator possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.
  - c. **Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do Duolingo test, conforme abaixo: 1- Realizar o Log in no [englishtest.duolingo.com](http://englishtest.duolingo.com) 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.**
  - d. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
  - e. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição e o teste deverá ter sido realizado após 1º de agosto de 2022.
  - f. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.
  - g. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
  - h. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.
  - i. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.
- 8.3. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições *online* da CAPES, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário *online*.

## 9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção dos candidatos será regida por este Edital e será realizada com o auxílio de consultores *ad hoc*.

9.2. O processo de seleção ocorrerá em cinco etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização;

IV – entrevista, para os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno; e

V - Decisão Final

### **9.3. Da Análise técnica**

9.3.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

9.3.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos. Esta etapa é eliminatória.

9.3.3. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3.4. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado via e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital. O recurso deve ser interposto junto à CAPES e eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas via Linha Direta.

9.3.5 Caso o proponente não interponha recurso ou tenha o recurso indeferido, a proposta será desclassificada e não será encaminhada para as etapas seguintes.

### **9.4 Da Análise de Mérito**

9.4.1. A análise de mérito consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, onde a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV- apresentação de proposta de forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 10 pontos);

V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos);

VI- nível de excelência do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no Brasil onde o candidato realiza ou realizou seus estudos (até 10 pontos);

VII - nível de excelência do programa de doutorado alemão e relevância do orientador alemão onde o candidato pretende realizar seus estudos (até 10 pontos).

9.4.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.4.3. Se dará vista aos candidatos do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, mediante solicitação do candidato, entretanto não caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

9.4.4. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**.

## **9.5. Da Priorização**

9.5.1. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização.

9.5.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

9.5.3. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem):

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuída no critério “I” (qualidade do projeto);

II - maior média das notas de mérito atribuída no critério “III” (relevância dos resultados); e

III - maior média das notas de mérito atribuída no critério “V” (mérito acadêmico e científico).

9.5.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

9.5.5. Assim que concluirá esta etapa, os proponentes receberão comunicado via e-mail quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

9.5.6. Após a priorização, os candidatos à bolsa na modalidade Doutorado Pleno classificados, limitados ao dobro do número de vagas disponíveis, com as melhores notas, poderão ser convocados para a etapa da entrevista, conduzida por consultores *ad hoc* indicados pela CAPES, os quais serão os responsáveis pela avaliação dos candidatos nesta etapa.

9.5.7. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724/2012 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.12.4.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

## 9.6. Entrevista

9.6.1. A etapa de **entrevista** terá caráter classificatório e será realizada apenas para a modalidade **Doutorado Pleno**.

9.6.2. Por entendimento da CAPES, a etapa de entrevista poderá ser dispensada.

9.6.3. As datas e os locais das entrevistas serão informados em momento oportuno.

9.6.4. O não comparecimento à entrevista, pessoalmente ou por videoconferência, implicará na eliminação da candidatura, ressalvadas as hipóteses de saúde, caso fortuito ou força maior, desde que comprovadas.

9.6.5. A CAPES, juntamente com os candidatos, providenciará os testes técnicos necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência.

9.6.6. Não serão aceitas alterações de horário de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável da CAPES.

9.6.7. Serão analisados na entrevista aspectos referentes à qualidade do projeto, arguição e currículo do candidato; justificativa para escolha da IES no exterior e da linha de pesquisa; capacidade de execução da proposta; compromisso de retorno e aplicações do doutorado no Brasil; outros itens julgados pertinentes pelos consultores.

9.6.8. No caso de dispensa da entrevista, será considerada a nota da etapa de priorização como nota final.

## 9.7. Da Decisão Final

9.7.1. Após a realização das entrevistas, quando aplicável, e de análises de eventuais recursos referentes à etapa de priorização, a Decisão Final será tomada pela Capes, com o auxílio do DAAD.

9.7.2. A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES para o período previsto de atividades da bolsa.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Assim que concluirá a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados via e-mail e poderão ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES.
- 10.2. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.
- 10.3. Dos pareceres das Etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.
- 10.4. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.
- 10.5. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 10.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.
- 10.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.
- 10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.
- 10.9. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).
- 10.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.
- ## **11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**
- 11.1. O resultado final do processo seletivo, devidamente homologado pela Presidente da Capes, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como no sítio da CAPES na Internet.
- 11.2 Não caberá recurso da decisão final do(a) Presidente da CAPES.
- ## **12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 12.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pela legislação brasileira e normas da CAPES.

12.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES.

### **13. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO**

13.1 A desistência por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do resarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

13.2. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato.

13.3 Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão da bolsa do Programa.

### **14. DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

14.1 Após a publicação do resultado, o candidato da CAPES receberá comunicação da aprovação e deverá, em até 30 (trinta) dias, aceitar ou recusar a concessão da bolsa, por meio do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado.

14.2 Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

14.3 A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES.

14.4 O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênero enviado pela CAPES.

14.5 O candidato aprovado só assumirá a condição de bolsista, após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite.

14.6. A implementação das bolsas ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

14.7. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição alemã, no caso dos bolsistas na modalidade Doutorado Pleno.

14.8. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

14.9. O bolsista apoiado pela CAPES deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

14.10. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Alemanha antes da viagem.

## 15. DO PAGAMENTO AO BOLSISTA CAPES

15.1. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

15.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

15.3. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.4. Os valores referentes às mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

15.4.1. Para bolsas com duração igual ou inferior a seis meses, em reais e na conta corrente do bolsista, no Brasil.

15.4.1.1. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

15.4.2. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 2 (duas) mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

15.4.3. A mensalidade será repassada considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência na Alemanha.

15.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais mediante justificativa e anuênciam da autoridade competente.

15.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

15.7. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA

16.1 O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

16.2 Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

16.3 Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência da IES anfitriã, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

16.4 Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

16.5 A CAPES reserver-se-á o direito de convidar membros do Programa Doutorado na Alemanha para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

16.6 Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a Capes poderá decidir pelo cancelamento da bolsa.

## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA CAPES**

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior, no caso dos bolsistas da CAPES.

17.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

## **18. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA**

18.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento da bolsa, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I- descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II- descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III- auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV- auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 19.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br](mailto:inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br), até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.
- 19.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para [inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br](mailto:inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br), e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.
- 19.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.
- 19.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 19.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.
- 20.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES e à Instituição no exterior o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 20.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.
- 20.4 Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou bolsistas aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do endereço eletrônico institucional [inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br](mailto:inscricao.doutoradoalemanha@capes.gov.br).
- 20.5. Dúvidas, consultas ou pedidos encaminhados por canais de comunicação diversos ao indicado no item 20.4, seja no âmbito da própria CAPES ou do Governo Federal, como o Fala BR, poderão não ser atendidas dentro dos prazos determinados no edital e o interessado que optar por esses canais assume o ônus de qualquer prejuízo decorrente desta opção.
- 20.6. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.
- 20.7. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 20.8. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 20.9. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer

natureza, conforme legislação vigente.

20.10. Além das disposições previstas no presente edital e nas normas aplicáveis ao presente edital, o bolsista se submete às regras previstas no Termo de Outorga e Aceite da Bolsa. O descumprimento de suas regras poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **MerceDES Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 27/09/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2240651** e o código CRC **5F7434A9**.